



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5489/14

CRIA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG O PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE PMAQ (PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE) DA ATENÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Variável de Qualidade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo financeiro com recurso do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Terão direito ao recebimento do referido prêmio os seguintes servidores:

a - Enfermeiros, Médicos, Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, todos integrantes das equipes da Saúde da Família aderidas ao Programa do Ministério da Saúde;

b – os seguintes Servidores da Coordenação da Atenção Primária: Diretor, Coordenadores e Agente administrativo.

§ 2º. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de recurso financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Pouso Alegre sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2 do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, com pagamento em favor dos servidores, nos termos desta Lei, sob a forma de incentivo.

Art. 2º. O recurso a ser transferido ao Município será utilizado para o pagamento das gratificações na seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor para gratificação das equipes aderidas; 0,5% (meio por cento) para a equipe de coordenação (Diretor, Coordenadores e Agente administrativo) e 79,5% (setenta e nove e meio por cento) do montante recebido será aplicado na estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor destinado à gratificação das equipes, será rateado em partes iguais entre as equipes aderidas ao PMAQ, após a certificação oficial do Ministério da Saúde.

§ 2º. Após a divisão do valor destinado às equipes pelo número de equipes, o incentivo financeiro PMAQ será pago para cada equipe de saúde contratualizada de acordo com o desempenho alcançado no processo de certificação oficial do Ministério da Saúde, conforme a tabela abaixo, na forma do art. 14, da Portaria n. 1654:

Desempenho da Equipe	Percentual do incentivo
Desempenho muito acima da média	100%
Desempenho acima da média	80%
Desempenho mediano ou abaixo da média	50%
Desempenho insatisfatório	0%

§ 3º Caso a equipe não alcance certificação de desempenho muito acima da média e, conseqüentemente, não receba o valor integral de 100% (cem por cento) destinado a equipe, o valor restante será aplicado na estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal.

Art. 3º. O valor referente ao percentual alcançado pela equipe, será dividido em partes iguais entre os profissionais, independente da categoria, sob a forma de prêmio de incentivo.

Parágrafo único. A partir da certificação de desempenho, os profissionais receberão o prêmio semestralmente, divididas em duas parcelas iguais.

Art. 4º. O valor referente à gratificação da equipe de coordenação será dividida igualmente entre os servidores que compõem a coordenação, conforme art. 1º e será pago em duas parcelas iguais, semestralmente.

Art. 5º. Os servidores terão direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses na Unidade ou na coordenação.

Art. 6º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamentos do serviço superior a 30 dias, consecutivos ou não, em qualquer circunstância, inclusive afastamentos médicos, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

Parágrafo único. Não se inclui entre os afastamentos o gozo de férias regulares.

Art. 7º. O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 12 DE AGOSTO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE